SENTENÇA

Processo Digital n°: 1001613-04.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Compra e Venda
Requerente: MARIA DE LOURDES DIAS BATISTA

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

valores.

MARIA DE LOURDES DIAS BATISTA, requereu autorização judicial para alienação da fração ideal de bem imóvel de propriedade de seu marido Antonio Batista, ora interditado.

Realizou-se avaliação do imóvel a pedido do Ministério Público.

A requerente concordou com o laudo avaliatório.

O Ministério Público concordou com o pedido, mediante depósito de

É o relatório. Fundamento e decido.

O interditado é proprietário de 1/5 do imóvel.

Justificou-se convenientemente a razão da alienação. A requerente concordou com o laudo avaliatório.

Houve concordância do Ministério Público.

Diante do exposto, **defiro o pedido**. Expeça-se o alvará, com prazo de noventa dias, autorizando o interdito Antonio Batista, representado por sua curadora Maria de Lourdes Dias Batista, a alienar a fração ideal que detém no imóvel, incumbindo à curadora depositar em juízo, em conta com rendimentos, o valor apurado na venda, que não poderá ser inferior a R\$ 52.820,00 (avaliação de fls.77), cabendo a ela prestar contas, inclusive com a juntada nos autos de cópia do contrato particular de venda e compra e da respectiva escritura pública. Deverá constar do alvará que a escritura de venda e compra somente deverá ser lavrada pelo Tabelionato mediante a prévia comprovação do depósito judicial da parte pertencente ao incapaz.

P.R.I.C.

São Carlos, 18 de junho de 2014.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA